



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.284

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1964

DECRETO N. 4396 — DE 11 DE MARÇO DE 1964

Cria um (1) Ginásio Normal na sede do município de São Sebastião da Boa Vista e denomina "João XXIII".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

Considerando que, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, sede do município do mesmo nome, não existe estabelecimento de ensino médio para atender alunos;

Considerando que, quanto à denominação do estabelecimento, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista sugeriu a de S.S. o papa "João XXIII";

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Ginásio Normal "João XXIII", com sede na cidade de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 2.º O Ginásio Normal "João XXIII" funcionará, em regime de externato, para ambos os sexos, no horário diurno e obedecerá a um Regimento Interno a ser aprovado pelo Governo do Estado.

Art. 3.º O Currículo do Ginásio Normal "João XXIII", que terá início no corrente ano, será fixado pela Diretoria do Ensino Médio Superior da SEC que providenciará a sua instalação e regularização junto o órgão competente.

Art. 4.º Os professores designados pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura perceberão o salário-aula de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) nos termos do art. 9.º, da Lei n. 2.986, de 19-12-1963 através da Coletoria de Rendas do Estado, em São Sebastião da Boa Vista.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 11 de março de 1964.

AURÉLIO COARÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 40-A — DE 10 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Determinar que continui servindo na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até ulterior

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

deliberação, Maria Luiza da Silva, ocupante do cargo de "Escriturário", lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cumpra-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 10 de março de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 40-B — DE 10 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Determinar que continui servindo na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até ulterior

deliberação, Iolanda Lobato dos Santos, ocupante do cargo de "Contabilista", lotado na Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Cumpra-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 10 de março de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 54 — DE 23 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Tornar facultativo o ponto nas repartições estaduais, com exceção das arrecadoras, no dia 26,

quinta-feira santa, em homenagem aos sentimentos católicos da população paraense.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Pedro Dalto Cunha, para exercer por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo único da Comarca de Cachoeira do Arari, vago com a exoneração a pedido do bacharel Dario Reis Mascarenhas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Oliveira Lima, ocupante efetivo do cargo de "Escriturário", Classe G, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, cento e vinte (120) dias de licença para acompanhar pessoa da família, a partir do dia 10 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACER DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (3) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas anuir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a renovação de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a renovação por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 139, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Romão Virgílio da Silva, no cargo de "Servente-Fechador", do Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de trezentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 302.400,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Rebello Filho, do cargo de "Auxiliar de Veterinário", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual

de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Raimundo Martins Viana
Res. pelo Exp. da
Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Rebello Filho, para exercer, efetivamente, o cargo de "Classificador, Inspetor", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção vago com a exoneração de Antônio Benenone, Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício
Raimundo Martins Viana
Res. pelo Exp. da
Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oswaldo da Paz Boulhosa, para exercer, interinamente, o cargo de "Administrador de Colônia", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização

da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 2988, de 22-12-63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Raimundo Martins Viana
Res. pelo Exp. da
Secretaria de Estado de Produção

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA****Processo n. 06085/63
Convênio n. 244/63**

Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Abaetetuba, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Instituto Nossa Senhora dos Anjos, Abaetetuba.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Abaetetuba, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA repre entada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não

dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros . . . (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 2 — Instituto Nossa Senhora dos Anjos — Abaetetuba — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0747.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento

de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro

terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de março de 1964.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO.
 Frei TADEU PROST.
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
 Testemunhas:
 Ilda Ramos Almeida.
 Henrique Ramos M. de Souza.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura de Abaetetuba, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963, e destinada ao Instituto Nossa Senhora dos Anjos - Abaetetuba.

Discriminação	Preço	
	Unitário	Total
I—EQUIPAMENTO		
Máquinas de costura	2	165.000,00
Mecas	2	30.000,00
Cadeiras	30	2.000,00
Carteiras individuais	40	6.000,00
Geladeira a querosene	1	180.000,00
Fogão Butanô	1	75.000,00
Utensílios para cozinha		55.000,00
T O T A L		Cr\$ 1.000.000,00

(T. 9213 — Dia 24-3-64).

Processo n. 04496/63
Convênio n. 207/63
 Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada à melhoria das condições sanitárias no Território, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima

e a segunda pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezasseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de

junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.3 — Melhoria das condições higiênicas das habitações inclusive construção de sanitários higiênicos nas habitações rurais da região amazônica: 20 — Rio Branco; 1 — Melhoria das condições sanitárias no Território — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O paga-

mento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
 BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
 Testemunhas:
 Raimundo Ferreira de Moraes
 José Alves de Oliveira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à melhoria das condições sanitárias no Território, a cargo do referido Governo.

— Para proporcionar melhoria das condições higiênicas de moradias localizadas em zona rural, isto é, abrir janela para ventilação ou insolação, ou revestir piso, ou corrigir co-

bertura, ou fazer parede divisória, ou confeccionar porta, ou preparar pia de limpeza, ou construir fogão, ou levantar banheiro, ou higienizar depósito doméstico ou fonte de água potável, ou rebocar parede, ou outras medidas visando corrigir o que fôr julgado mais precário, sob o ponto de vista de Saúde Pública, a critério das autoridades sanitárias, devendo-se observar rigorosamente que os interessados, por si ou seus dependentes, participem ativamente das tarefas, com mão de obra e materiais que lhes forem acessíveis 3.000.000,00

TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

(T. 9131 — Dia 24/3/1964).

Processo n. 01397/63

Convênio n. 692/62

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à aquisição de arame farpado e grampos para revenda.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, doutor José Lancry, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhes forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de vinte milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.41 — Trabalhos assistenciais agropecuários; 04 — Amazonas; 3 — Aquisição de arame farpado e grampos em convênio com a Federação de Associações Rurais do Estado do Amazonas — Cr\$ 20.000.000,00, totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0467.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O arame farpado e grampos para cerca, adquiridos diretamente pela EXECUTORA, conforme o plano anexo, destiná-se à revenda a agricultores e criadores no Estado do Amazonas, sob as seguintes condições:

I) — Seleção dos comprado-

res:

a) — sejam apresentados ou indicados pelas associações rurais ou cooperativas;

b) — ser agricultor ou criador inscrito no Ministério da Agricultura, ou ainda:

1) — seja associado dessas instituições;

2) — apresentar justificativa convincente sobre a quantidade que deseja adquirir;

3) — tenha título de propriedade da terra que explore aceitando-se, ainda, as condições de **posseiro** ou **meio**, desde que apresente autorização para exploração das terras onde o arame será empregado com prazo não inferior a 4 anos, a contar da data da compra;

4) — obriga-se, através de documento, a não revender o arame a outrem, sob pena de ter o financiamento rescindido e exigido do infrator o imediato e total pagamento do valor do arame, além de uma multa de 50% sobre o referido valor.

II) — Preço para revenda aos interessados: O preço para revenda será o mesmo da compra, acrescido do das despesas, estas devidamente comprovadas.

a) — para posseiros ou meios;

Até 5 rolos: sem garantias; De 5 a 20 rolos: penhor agrícola ou pecuário;

b) — para proprietários:

Até 20 rolos: notas promissórias emitidas pelo financiador, equivalentes em prestações contratadas, com endosso de pessoas ou firma, a critério da entidade financiadora;

De 21 a 50 rolos: penhor agrícola ou pecuário, ou notas promissórias, a critério da EXECUTORA.

Outras condições:

— juros de mora de 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor do empréstimo, pelo prazo no pagamento de qualquer das prestações contratadas;

— multa de 10% sobre o saldo da dívida, no caso de cobrança judicial;

— multa de 50% sobre o montante do financiamento, além da multa de 10% acima registrada, em caso de inadimplimento contratual por ter o financiado revendido o arame;

— a seleção dos candidatos ficará a cargo da EXECUTORA, examinar as possibilidades do candidato a financiamento, quanto as garantias e responsabilidades de crédito a ser concedido; se o candidato não preencher tais exigências estará inabilitado à compra;

— a entrega do arame só será feita após a contratação do empréstimo pela EXECUTORA.

III) — Revenda: A revenda será feita dentro dos seguintes limites:

1) — Posseiros e meios: Sem garantia: até 5 (cinco) rolos;

Com garantia: de 6 (seis) a 20 (vinte) rolos;

2) — Proprietário:

Com garantia: até 20 (vinte) rolos;

— a EXECUTORA caberão 50% dos juros **contados** e **cobrados** em cada operação, à título de remuneração por serviços prestados;

— os restantes 50% caberão à SPVEA;

— a EXECUTORA ficará obrigada a apresentar à SPVEA semestralmente, um relatório em que discrimine os contratos celebrados, as amortizações havidas, os casos anormais e saldo devedor de cada operação contratada;

— o dinheiro oriundo do ressarcimento desse contrato será levado a uma conta de depósito especial, a ser aberta pela Executora, em favor da SPVEA, com o sub-título "Revenda de arame farpado" no Banco do Brasil, agência de Manaus. A EXECUTORA se obriga a fornecer à SPVEA extrato de conta mensalmente,

— as importâncias e as cotas partes dos juros devidos à SPVEA levados a crédito de tal conta, poderão ser livremente retiradas ou sacadas pelas SPVEA, a seu critério, independentemente de aviso;

— a EXECUTORA ficará responsável pela guarda e boa conservação do arame adquirido, indenizando a SPVEA pelo valor estipulado à revenda, em caso de extravio, roubo ou deteriorização, esta decorrente de má conservação;

— a EXECUTORA ficará obrigada a prestar à SPVEA as informações que esta lhes solicitar.

IV) — Financiamento: Os financiamentos serão contratados nas seguintes bases:

Valor: O resultado da compra feita, respeitada as determinações contidas no item antes referido;

Juros: 4% ao ano pagáveis semestralmente;

Prazo: 3 (três) anos, improrrogáveis.

Plano de resgate: em parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencíveis no 1.º, 2.º e 3.º ano contratuais.

Garantias:

a) — Para posseiros e meios:

Até 5 rolos: sem garantias.

De 5 a 20 rolos: penhor agrícola ou pecuário.

b) — Para proprietário:

Até 20 rolos: notas promissórias emitidas pelos financiadores, equivalentes às prestações contratadas, com endosso de pessoas ou firmas, a critério da entidade financeira;

De 21 a 50 rolos: penhor agrícola ou pecuário, ou notas promissórias, a critério do Banco financiador, ou da EXECUTORA.

Outras condições:

— juros de mora de 1% ao ano incidente sobre o saldo devedor do empréstimo, pelo atraso no pagamento de qualquer das prestações contratadas;

— multa de 10% sobre o saldo da dívida, no caso de cobrança judicial;

— multa de 50% sobre o montante do financiamento, além da multa de 10% acima registrada, em caso de inadimplimento contratual por ter o

financiado revendido o arame a terceiros.

Registro: será obrigatório o registro e inscrição dos contratos nos Cartórios de Títulos e Documentos quando a garantia for fidejussória e de Imóveis da Comarca com jurisdição sobre as terras beneficiadas com o arame, quando existir penhor. Fica reservada à SPVEA, o direito de exercer ampla fiscalização sobre as operações de revenda feita diretamente pela EXECUTORA.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga, ainda, a nos contratos de revenda que firmar, fazer declarar expressamente que na aquisição do arame farpado e

grampos para cerca foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração Nível C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
P. p. JOSÉ LANCRY.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Jacob Benchaya.
Saint-Clair Leoncio Martins.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à aquisição de arame farpado e grampos, a cargo da referida Federação.

— Aquisição para revenda aos criadores e agricultores de 4.700 rolos de arame farpado galvanizado, quatro farpas, com peso de 20 quilos cada rolo.	18.800.000,00
— Aquisição para revenda aos criadores e agricultores de 3.000 quilos de grampos para cerca.	1.200.000,00
TOTAL	Cr\$ 20.000.000,00

(Ext. — Dia 24-3-64).

Processo n. 02932/63
Convênio n. 354/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 3.480.000,00 — dotação de 1963 e destinada à Escola de Enfermagem de Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Sr. José Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, senhor Manoel Bosco de Almeida, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis

(1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e das da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.462) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União no dia trinta e um (31) de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco

(1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.480.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO: DA DESPESA: — 2.0.00 — Transferências 2.1.00 — Auxílios e Subvencões; 01 — Auxílios; 28 Diversos; 7 — Encargos com ensino superior; 6 — Escola de Enfermagem de Mato Grosso. 3.480.000,00

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0533.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a presta-

ção de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente do obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de março de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

MANOEL BOSCO DE ALMEIDA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Raimundo Jura ndyr da Trindade.

João José Oliveira Souza.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à Escola de Enfermagem de Mato Grosso.

1—Mimeógrafo "Gestner"	900.000,00
1—Máquina de escrever "Olivetti" — 136 es-	

paços	170.000,00
1—Máquina de somar "Olivetti"	110.000,00
2—Ventiladores 16"	150.000,00
1—Projektor sonoro de 16 mms. capacidade para 2.000 pés de filmes	600.000,00
1—Tela de projeção modelo champion americana 40x4 polegadas	100.000,00
2—Arquivos de aço com 4 gavetas	150.000,00
2—Fichários de aço com 2 gavetas	20.000,00
2—Armários de aço com 2 meia porta de vidro p/biblioteca	180.000,00
—Livros para biblioteca (científicos, literários)	200.000,00
—Impressos diversos, como gráficos p/verificação de temperatura, relatórios da enfermeira, cartões de frequência	150.000,00
1—Bebedouro	100.000,00
—Mapas anatômicos e biológicos p/demonstração em aulas	100.000,00
—Maquequins para aulas práticas de obstetrícia	150.000,00
1—Aparelho para verificação de pressão arterial (tensiómetro e estetoscópio clínico) ..	50.000,00
—Gratificações aos professores e pessoal da administração	350.000,00
T O T A L	Cr\$ 3.480.000,00

(T. 9139 — Dia 24-3-64).

RODOBRAS

RESOLUÇÃO N. 38/64. DE 20 DE MARÇO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., inciso VII, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.03.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 42/64-ROD., divulgado no D. O. E. de 04.03.64 e destinada a implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Itinga — Estreito, sub-trecho do km. 20 ao 50, zero em Itinga;

II Declarar vencedora da licitação a Contratadora Timbira Ltda., que propõe executar esses serviços com um preço de 159% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 03.03.1963 do DNER;

III Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência, à essa firma;

IV Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros), seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção da rodovias integrantes dos planos regionais; 12 — Maranhão — Cr\$ 134.000.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Milhões de Cruzeiros) consignada no Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964;

V Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI Autorizar a lavratura do contrato, que depois de as-

sinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL, será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame o registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 20 de março de 1964.

(a) **Francisco Gomes de Andrade Lima** — Presidente

Luiz Otávio Carvalho
Assistente de Administração

(a) **Azulino Ferreira do Amaral** — Assistente Técnico
(a) **Heliodoro dos Santos Arruda** — Assistente Jurídico
(a) **Edir Hilário Barreto da Fonseca** Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 39/64. DE 20 DE MARÇO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., inciso VII, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.03.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital número 42-64-ROD., divulgado no D. O. E. de 04.03.64 e destinada a implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Itinga — Estreito, sub-trecho do km. 50 ao 80 zero em Itinga;

II Declarar vencedora da licitação a Contratadora Timbira Ltda., que propõe executar esses serviços com um preço de 159% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 03.03.1963 do DNER;

III Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência, à essa firma;

IV Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros), seja feito à conta da verba 3.5.00 —

Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção da rodovias integrantes dos planos regionais; 12 — Maranhão — Cr\$ 134.000.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Milhões de Cruzeiros) consignada no Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964;

V Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI Autorizar a lavratura do contrato, que depois de as-

sinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL, será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame o registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 20 de março de 1964.

(a) **Francisco Gomes de Andrade Lima** — Presidente

Luiz Otávio Carvalho
Assistente de Administração
(a) **Azulino Ferreira do Amaral** — Assistente Técnico

(a) **Heliodoro dos Santos Arruda** — Assistente Jurídico

(a) **Edir Hilário Barreto da Fonseca** Assistente Contábil

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB) CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N. 55, DE 5 DE MARÇO DE 1964

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão aprovada na sessão realizada a 5 de março de 1964, no uso das atribuições que lhe confere o § 10. do Art. 80., da Lei Delegada n. 5, de 26/9/62, e

Considerando que a Portaria número 13, de 5/2/1964, do Ministério da Agricultura, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 20/2/1964, alterou a composição da farinha de trigo mista destinada à panificação, dela retirando o fubá de milho;

Considerando que a Portaria número 19, do Ministério da Agricultura, reajustou o preço da farinha de raspa de mandioca que figura como componente da farinha de trigo mista destinada à panificação;

Considerando que os Impostos de Vendas e Consignações de Indústrias e Profissões sofreram em alguns Estados e Municípios reajustamentos de leis, onerando o preço final das farinhas de trigo pura e mista,

RESOLVE:

Art. 10. — Fixar os seguintes preços máximos permitidos para a venda, pelos Moinhos, das farinhas de trigo, pura e mista, em sacos de 50 quilos, nos Estados abaixo, nos Municípios em que estiverem localizados:

	PURA	MISTA
	Cr\$	Cr\$
ESTADO DO PARA	5.142,00	5.083,00
ESTADO DO MARANHÃO	5.763,00	5.557,00
ESTADO DO CEARÁ	5.183,00	5.133,00
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	4.655,00	4.658,00
ESTADO DA PARAÍBA	5.322,00	5.164,00
ESTADO DE PERNAMBUCO	4.695,00	4.592,00
ESTADO DE ALAGOAS	5.090,00	4.955,00
ESTADO DA BAHIA	4.873,00	4.753,00
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	4.735,00	4.648,00
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
NITERÓI	4.415,00	4.368,00
PETRÓPOLIS	4.586,00	4.476,00
TRÊS RIOS	4.636,00	4.516,00
ESTADO DA GUANABARA	4.366,00	4.300,00
ESTADO DE MINAS GERAIS		
BELO HORIZONTE	5.022,00	4.898,00
UARGINHAS	4.874,00	4.748,00
JUIZ DE FORA	4.982,00	4.848,00
UBERLÂNDIA	4.983,00	4.871,00
ESTADO DE GOIAS	5.856,00	5.631,00
BRASÍLIA (D. F.)	5.856,00	5.631,00

ESTADO DE SÃO PAULO		
Capital e Municípios adjacentes	4.938,00	4.804,00
JUNDIAÍ	4.985,00	4.848,00
CAMPINAS, SUMARÉ E NOVA ODESSA	5.034,00	4.891,00
SANTOS	4.829,00	4.706,00
ESTADO DO PARANÁ	5.106,00	4.958,00
ESTADO DE SANTA CATARINA	5.350,00	5.180,00
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
PORTO ALEGRE, PELOTAS, GUAIBA		
RIO GRANDE, CANOAS, ESTEIO e		
SÃO LEOPOLDO	5.088,00	4.942,00

Art. 2o. — Em outros Municípios dos Estados mencionados o preço de venda não poderá ser superior aos preços fixados no artigo anterior, acrescidos das despesas de transporte, devidamente comprovadas.

Art. 3o. — Fixar os seguintes preços máximos permitíveis para a venda de farinha de trigo pura, em pacotes, nos Estados abaixo:

ESTADOS	do moinho ao varejista	do varejista ao consumidor
Embalagem de 1 (um) quilo		
GUANABARA	95,00	105,00
RIO DE JANEIRO		
Niterói	95,00	105,00
Três Rios	103,00	114,00
MINAS GERAIS	105,00	116,00
ESPIRITO SANTO	107,00	120,00
SÃO PAULO		
Santos	107,30	118,00
Capitais e Municípios adjacentes — Campinas, Sumaré, Nova Odessa e Jundiaí	109,30	120,00
PARÁ	120,00	140,00
FARANA Curitiba	120,00	135,00
Embalagem de 5 (cinco) quilos		
SÃO PAULO		
Santos	514,20	565,00
Capital e Municípios adjacentes, Campinas Sumaré Nova Odessa e Jundiaí	519,30	577,00
PARANÁ Curitiba	542,00	600,00

Art. 4o. — A farinha que se refere o artigo anterior, a partir de 1o. de abril de 1964, não poderá sofrer acréscimo de preço sob alegação de estar enriquecida ou vitaminada, qualquer que seja o tipo ou espécie de enriquecimento.

Parágrafo Único — Aplica-se, todavia, a essa farinha o disposto no artigo 2o. da presente Resolução.

Art. 5o. — As Delegacias da SUNAB nas unidades da Federação, controlarão a comercialização de resíduos de trigo, estabelecendo normas para a sua distribuição.

Art. 6o. — Não mais se aplica à comercialização da farinha de trigo e resíduos a Resolução número 40 deste Conselho, baixada em 16/1/1964 e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21/1/1964.

Art. 7o. — A inobservância de qualquer dispositivo desta Resolução, sujeitará seus infratores às sanções legais.

Art. 8o. — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas todas as Resoluções anteriores sobre a matéria, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

(a) BENEDICTO PIO DA SILVA — Presidente

Confere com o original:

Eurália Cohen de Andrade — Esc. Dat. nível — 7

(Ext. 24-2-64)

PORTARIA N. SUPER 4 DE

26 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Su-

perintendência Nacional do

Abastecimento, usando da

faculdade que lhe outorga o

art. 43, do Regulamento

aprovado pelo Decreto n.

51.620, de 13 de dezembro de

1962, e tendo em vista o

disposto no art. 23, da Lei

Delegada n. 4, de 26.9.62,

Considerando que a pro-

longada estiagem reduziu,

substancialmente, a safra de

açúcar na região centro-sul do

país;

Considerando que o reajus-

tamento salarial concedido aos

trabalhadores na agro-indús-

tria canavieira, em Pernam-

buco, na base de 80% sobre

os níveis existente, determi-

nou a elevação no custo do

produto na região;

Considerando que essa ele-

vação regional no preço de

açúcar provocou flagrante de-

sequilíbrio, em relação aos

preços então vigentes na re-

gião centro-sul do país;

Considerando que esse de-

sequilíbrio de preços estimu-

lou pressões de outras regiões

sobre os estoques de produto

existentes nos Estados de

São Paulo e Guanabara, acar-

retando desvios de grandes

quantidades de açúcar, indis-

penáveis ao abastecimento

dos maiores centros consumi-

dores do país;

Considerando que essa di-

minuição dos estoques influi,

psicologicamente, no sentido

de criar procura artificial do

produto, fato esse que deter-

minou o agravamento da

situação, reduzindo, ainda

mais, os estoques do produto;

Considerando ser atribui-

ção da SUNAB manter os es-

toques em níveis necessários

ao atendimento normal do

consumo;

Considerando que, para res-

tabelecer o indispensável

equilíbrio de abastecimento

na Região centro-sul, foi ne-

cessária a transferência de

3,3 milhões de sacas de açúcar,

que se encontravam deposita-

dos na região Nordeste do

país;

Considerando que o destoca-

mento desse contingente, one-

rou sensivelmente o custo do

produto;

Considerando que esses fa-

tos deram origem a repre-

sentação do Instituto do Açú-

car e do Alcool, ao Excelen-

tíssimo Senhor Presidente da

República, na qual foram

alinados os estudos realiza-

dos para a reformulação do

preço do produto;

Considerando, ainda, o em-

penho demonstrado pública-

mente pelo Excelentíssimo

Senhor Presidente da Repúbli-

ca em conter, de qualquer for-

ma, a elevação do custo de

vida, resguardando, assim,

o poder aquisitivo do salário

mínimo recém decretado;

Considerando, finalmente,

as expressas recomendações

de Sua Excelência a este ór-

gão, no sentido de manter os

preços de açúcar nos níveis

mínimos de custo ao consu-

midor;

RESOLVE, ad-referendum,

do Conselho Deliberativo:

Art. 1o. — Aprovar os es-

tudos feitos pelo Instituto do

Açúcar e do Alcool, com a

supervisão deste órgão e dos

Ministério da Fazenda e da

Indústria e do Comércio, e

fixar os preços máximos per-

missíveis para a venda de

açúcar, refinado extra como

seguem:

a) — Estado da Guanabara.

Niterói, Duque de Caxias.

Nilópolis, Nova Iguaçu e

municípios limítrofes:

Quilo

Cr\$

I—Da refinaria ao va-

rejista, pôsto no ar-

mazém do vare-

jista

126,43

II—Do varejista ao con-

sumidor

140,00

b) — Estado de São Paulo

I—Da refinaria ao va-

rejista, pôsto no ar-

mazém do varejis-

ta

125,03

II—Do varejista ao con-

sumidor

140,00

c) — Distrito Federal (Brasi-

li).

I—Da refinaria ao va-

rejista, pôsto no ar-

mazém do varejis-

ta

141,53

II—Do varejista ao con-

sumidor

155,00

Parágrafo Único — Os pre-

ços estabelecidos na alínea b

deste artigo se aplicam, não

só ao açúcar refinado de pro-

dução das refinarias autôno-

mas, como ao produto das re-

finarias anexas.

Art. 2o. — No caso das vendas diretas, isto é, sempre que não houver interferência do varejista, as refinarias poderão faturar o açúcar refinado ou cristal, pelo preço fixado para a venda ao consumidor (art. 1o., item II das alíneas a, b e c art. 5o., item II, alíneas a, b e c).

Art. 3o. — Nos demais centros consumidores do país, o preço do açúcar refinado extra, e também do cristal, será fixado de acordo com o seguinte critério:

a) — Para as refinarias:

- 1—custo CIF da matéria prima
- 2—custo de industrialização
- 3—lucro líquido de 2%
- 4—impôsto de consumo
- 5—impôsto de vendas e consignações
- 6—impôsto de indústrias e profissões.

b) — Para os varejistas:

- 1—margem líquida de 4,44% por quilo, acrescida da quantia correspondente ao impôsto e consignações e indústria e profissões.

Art. 4o. — A venda do açúcar cristal para o consumo "in natura", será obrigatoriamente feita pelos estabelecimentos varejistas que comerciam com o açúcar refinado, os quais são obrigados a manter estoque do produto, sendo, que na falta deste, e quando exigido pelo consumidor, os varejistas ficam obrigados a vender o tipo refinado extra, pelo preço do tipo cristal.

Parágrafo único — Para os fins de que trata este artigo, as refinarias ficam obrigadas a manter suprimento normal de açúcar cristal ao comércio varejista.

Art. 5o. — A provar os seguintes preços máximos permissíveis para a venda do açúcar cristal "in natura", tipo "standard", de 99, 3o. polarização, em pacotes ou a granel:

a) — Em pacotes, no Estado da Guanabara, Niterói, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu e municípios limítrofes:

- I — Da refinaria ao varejista, pôsto no armazém do varejista Cr\$ 113,79.
- II — De varejista ao consumidor Cr\$ 126,00.

b) — Estado de São Paulo (em pacotes).

I — Da refinaria ao varejista, pôsto no armazém do varejista Cr\$ 112,53.

II — Do varejista ao consumidor Cr\$ 126,00.

c) — Em pacotes, no Distrito Federal (Brasília).

I — Da refinaria ao varejista; pôsto no armazém do varejista Cr\$ 128,75.

II — Do varejista ao consumidor Cr\$ 141,00.

Art. 6o. — Nos demais centros consumidores do país, não mencionados no art. 5o. desta Portaria, na fixação dos preços de venda para o açúcar cristal "in natura", será acrescentado, aos preços fixados, o valor correspondente à diferença entre o custo CIF de saco de 60 quilos e o custo CIF no centro consumidor local.

Art. 7o. — Os preços de venda ao consumidor, constantes desta Portaria, deverão ser afixados em local visível e de fácil acesso ao público, em letras e em algarismos de 2 cm. de tamanho, no mínimo, sendo obrigatória, também, a afixação, nas mesmas condições, da transcrição do disposto no art. 4o.

Parágrafo único — O preço de venda do açúcar ao consumidor, será aquele que estiver impresso no envólucro, não se admitindo remarcação, rasura ou alteração de qualquer espécie.

Art. 8o. As refinarias e usinas continuam obrigadas a efetuarem a marcação dos preços de venda ao consumidor em obediência às disposições desta Portaria.

Art. 9o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Benedicto Pio da Silva
Superintendente

Confere com o original

Maria de Nazaré Maia
Esc. Datilógrafa

VISTO:

(a) ilegível

Respondendo pelo DPA.
(Ext. 24-3-64)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA DO PARÁ
Superintendência Médica —
Serviço de Assistência
Edital de Concorrência
Pública n. 2/64

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 23 de abril de 1964, às 10 horas, o Serviço de Assistência Médica, na sua sede, situada em o edifício da Delegacia à rua Senador Manoel Barata nº889 3º pavimento, sala 310, receberá as propostas para o fornecimento do medicamento abaixo discriminado:

Hidrazida do ácido iso-nicotínico 100mg-Comp. quantidade 752.000, sujeita a alteração. Embalagem com 50 comprimidos.

Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, até a véspera do encerramento da Concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) — prova de constituição legal (contrato social ou estatutos da empresa);

b) — prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do impôsto sobre a renda;

c) — Certidão negativa de dívida com a Previdência social, expedida ou revalidada nos últimos 30 dias;

ca) — a certidão supra deverá corresponder, para a presente Concorrência, o recolhimento das contribuições referentes a fevereiro/64.

d) — certidão que prove o cumprimento do Decreto—Lei 5452/43 (Lei dos 2/3);

e) — prova de quitação com o Impôsto Sindical;

f) — prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente (para titulares de firmas individuais);

g) — comprovação de cumprimento do Decreto nº 50.423 de 8/4/61 (Ensino primário gratuito para servidores de empresas).

Caso o proponente goze de isenção de qualquer das exi-

gências acima, deverá apresentar a prova respectiva.

O Registro de Fornecedores do Governo emitido pelo Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda, substitui os documentos enumerados acima, com exceção da Certidão negativa de dívida com a Previdência Social, que deverá ser expedida ou revalidada nos últimos 30 dias.

As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem, outrossim, ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, datadas e assinadas.

As propostas vigorarão pelo prazo de 30 dias, a contar da data da abertura da Concorrência.

Os preços oferecidos serão certos e definitivos, não podendo sofrer modificação sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto.

Ao licitante vencedor, o Instituto reserva-se o direito de solicitar a lista de preços, autenticada pelo Sindicato da Indústria Farmacêutica, a fim de verificar se o preço ofertado é superior ao constante da referida tabela.

O Instituto paga todo o material comprado, normalmente, no prazo máximo de 30 dias (à vista), devendo os proponentes, nos preços ofertados, abaterem o desconto usualmente concedido para o pagamento naquela forma, sendo as propostas apresentadas pelo preço líquido.

Deverá, outrossim, mencionar, o proponente o prazo para entrega do medicamento, laboratório fabricante, tempo de validade do produto e a importância do impôsto de consumo que seja cobrável face à lei.

A ausência de menção quanto a esse impôsto significa que o preço proposto, qualquer que seja o lugar em que se encontre, já abrange referido impôsto ou não é o mesmo exigível.

Os preços serão sempre es-

tabelecidos para a entrega do medicamento no local indicado pelo Instituto no presente Edital, não sendo lícito cobrar quaisquer ônus de transporte.

O Instituto exigirá caução de garantia do fornecimento na base de 5% (cinco por cento) do valor total do medicamento.

A caução prevista poderá ser prestada em qualquer das modalidades abaixo:

I — em moeda corrente;

II — em títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito;

III — por meio de depósito no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, de valor equivalente e que fique vinculado ao Instituto até ordem deste, em contrário.

A caução efetuada só será restituída após a aceitação do medicamento, cujo fornecimento se destina a garantir e nas condições estabelecidas, servindo de garantia para o pagamento das sanções que vierem a ser aplicadas cabendo, apenas ao faltoso a diferença se houver.

Aprovada a Concorrência pelo Instituto, o licitante mais bem classificado será convidado a fornecer o material, no prazo e demais condições estipuladas no presente Edital.

Se for adjudicado, pelo Instituto, o medicamento proposto e o proponente recusar-se a fornecê-lo, ou vier entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, na forma e no tempo estabelecido ser-lhe-ão aplicadas as sanções constantes do item seguinte, independentemente da multa, suspensão ou cancelamento de sua inscrição como fornecedor do Instituto.

As penalidades a que estão sujeitos os fornecedores são as seguintes: multa, advertência por escrito, suspensão e cancelamento de inscrição sendo, neste caso, declarada a firma inidônea.

O Instituto se reserva o direito de escolher o medicamento que, dentro das especificações, mais lhe convier tecnicamente, segundo as peculiaridades de sua Administração e independentemente da condição de preço, sem

que por isso assista aos ofertantes direito a qualquer reclamação.

A presente Concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por isso, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Outras informações serão prestadas aos interessados verbalmente, ou por escrito, no endereço mencionado no início deste Edital.

Belém, 24 de março de 1964

Itair Sá da Silva

Delegado

Francisco Rosário Conte

Superintendente Médico

Ex. 24/3/64

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PROVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO MTPS. 117.
028-64

Atendendo ao que requeru a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá no sentido de obter o seu reconhecimento sindical resolve reconhecê-la sob a denominação de Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, entidade eclética de 2o. grau que representará todo o plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Armazenador, já representado pela Federação Nacional Específica, com base no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, aprovado seu estatuto com as correções sugeridas pelo D. N. T.

Em 24 de março de 1964.

Amaury Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Elias Ramos de Araújo, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 10.º Termo, 1.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 15 metros de frente e 35 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: - Limitando-se pela frente, com a Avenida Boa Esperança, lado direito, com terras de João Rodrigues Gomes, lado esquerdo com terras de Raimundo Travasso de Almeida e fundos com quem de direito. Localizado no Bairro do Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de

Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/3/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Francisco Maia da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 13a. Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Curuçá e 84.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 de fundos com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem direita do Rio Piquá, lado de baixo, com o terreno ocupado por João Maria, lado de cima, com terras ocupadas por Benedito Rodrigues da Costa e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/3/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Cláudio de Mendonça Dias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 13a. Comarca, 37o. Termo, 37o. Município de Chaves e 95o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com parte das terras denominadas Redenção e Redondo, de propriedade do requerente, ao Sul, com as propriedades conhecidas por Piry Grande, Belo Horizonte e Tucuman, também pertencentes ao requerente, à Leste com terras requeridas por Maria Amélia Dias da Costa e à Oeste, com terras requeridas por Adalberto Ruy Sêco Gemaque e Dionísio Octávio Bentes de Carvalho. Medindo aproximadamente uma légua de comprimento por 2.000 ditos de fundos ou seja largura.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Chaves.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Amélia Dias da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 13a. Comarca, 37o. Termo, 37o. Município de Chaves e 95o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

O lote central situado na Pça Caviana no Município de Chaves, limitando-se ao Norte, com as terras baixas conhecidas como Redondo, pertencente à requerente, ao Sul, com as propriedades denominadas Ananás e Cajá, também pertencentes à requerente, à Leste, com quem de direito e à Oeste, com terras requeridas pro Cláudio de Mendonça Dias. Medindo aproximadamente uma légua de comprimento por 2.000 ditos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Chaves.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras Cópia Autêntica

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João de Paula Lima e Empresa de Publicidade Rio Preto Ltda., nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando-se pela frente com terras devolutas requeridas por terceiros, lado direito com Vicente Botino e Domingos Sinibaldi, lado esquerdo com terras requeridas por Honório Candido de Paula e João Vasques e fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras Cópia Autêntica

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Rozendo Ciriaco de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 87.º Distrito, medindo 150 metros de frente e 250 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Por um lado e fundos com a propriedade do sr. Luiz Ferreira Nobre, por outro lado e fundos com a propriedade do sr. Mariano Lameira. A terra está situada na Estrada do Itaquí, Vila de Ape' no mesmo município de Castanhal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Lopes de Carvalho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 100 metros de frente e 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o loteamento Esmeralda, lado direito, com Francisco P. de Souza lado esquerdo, com Benedito Lopes de Carvalho e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo mais ou menos 100 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/3/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Pinheiro de Souza, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 50 metros de frente e 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a primeira Avenida do loteamento Esmeralda, lado direito com Cícero de tal, lado esquerdo com Benedito de tal e pelos fundos com terras do Utinga.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/3/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Rodrigues da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 3.300 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente oriental com terras requeridas por terceiros que desconhece, pelos fundos ocidental com terras requeridas por Joaquim Leonel da Costa, pela linha lateral esquerda setentrional com terras requeridas por Antonio Malaquias.

Confrontando pela frente queridas por Carlos Felder e Waldivino Martins de Oliveira e finalmente pela linha lateral direita meridional com terras requeridas por Antonio Malaquias.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alvaldi Monticelli e Benedito Luiz de Farias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Yvete Gabriel Atique, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Carlos Felde e Waldivino Martins de

Oliveira, e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por João de Oliveira Júnior.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Corrêa Viana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20a. Comarca, 54o. Termo, 54o. Município de Óbidos e 131o. Distrito, medindo 52,80 mts. de frente e 1.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com a margem direita do Rio Amazonas, lado direito, com terras pertencente ao sr. João Matias Ribeiro, lado esquerdo, com terras ocupadas por Antônio Mouzinho Mendonça e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito
(Dias 3, 13 e 23-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Arnaldo Dutra da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Lucas Dutra da Silva, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Halim Atique, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Braz Gonçalves e, finalmente pela linha lateral

esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros que desconhece.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Adilson Glória, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Laurentino Arroyo Sérgio, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Neide Gabriel, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Zaire de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23-3-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Rodrigues de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Manoel Raia Filho, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Braz Gonçalves, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por terceiros que desconhece, e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeri-

das por Lucas Dutra da Silva.
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Malaquias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16.º Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim 118.º Distrito medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Manoel Rodrigues da Silva, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Manoel Raia Filho, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por terceiros que desconhece e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Manoel Andrade de Vasconcellos, José, José Andrade de Vasconcellos e Lázaro Andrade de Vasconcellos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Zaire de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16.º Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim 118.º Distrito medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por José Cabral Nabuco, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Adilson Glória, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Arnaldo Dutra da Silva, e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras devolutas requeridas por Lenice Lobanco Gonçalves.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro

de 1964.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Leonice Lobanco Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas 16.º Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim 118.º Distrito medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Braz Gonçalves, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Halim Atique, pela linha de fundos meridional e lateral esquerda oriental com terras requeridas por terceiros que desconheça.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por A Copasa-Colonizadora Parense S. A., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16.º Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim 118.º Distrito medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Lucas Dutra da Silva, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por quem de direito pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Ivete Gabriel Atique, e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Wilma Gabriel.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Braz Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16.º Comar-

ca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim 118.º Distrito medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Pedro Rodrigues de Almeida, pela linha de fundos, com terras requeridas por Leonice Lobanco Gonçalves, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Arnaldo Dutra da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/3/64)

A N U N C I O S

CAPANEMA. COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Relatório da Diretoria

1 9 6 3

Senhores acionistas:

A diretoria de Capanema, Comércio e Indústria S. A., cumprindo as disposições legais e estatutárias, tem a satisfação de apresentar o balanço geral demonstração da conta "lucros e perdas" e parecer do conselho fiscal da sociedade, relativos ao exercício de 1963, que submetemos a apreciação da assembléia geral ordinária, que para esta finalidade será posteriormente convocada.

Como é dado a observar o exercício findo apresentou bons resultados para nossa empresa, nesta oportunidade salientamos em nossa administração a colaboração dos nossos fregueses, bem como aos nossos funcionários que desempenham todos seus esforços em proveito dos negócios sociais.

Na expectativa de haveremos desempenhado as atribuições que nos foram confiadas, esperamos que nossas contas mereçam aprovação.

Belém, 20 de janeiro de 1964.

(aa) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho** —

Diretor Presidente

Raimundo da Silva Castro — Diretor

Antônio Edson Bastos — Diretor

Manoel Peres Torres — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963
Matriz e Filiais

— A T I V O —

Imobilizado		
Imóveis	19.121,00	
Móveis e Utensílios	1.546.125,00	
Veículos	4.566.347,70	6.131.593,70
Disponível		
Caixas e Bancos		16.992.202,50
Realizável a curto prazo		
Mercadorias	99.787.333,80	
Devedores Diversos	13.418.750,00	113.206.083,80
Realizável a longo prazo		
Investimentos		4.330.234,00
Contas de compensação		
Bancos c/Caução	38.631.250,00	
Ações Caucionadas	400.000,00	
Valores Segurados	30.800.0000,00	69.831.250,00
		Cr\$ 210.491.364,00

— P A S S I V O —

Não exigível			
Capital	30.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	734.753,10		
Lucro Suspenso	7.569.296,60		
Fundo de Provisões	909.159,00	39.213.208,70	
<hr/>			
Exigível em curto prazo			
Credores Diversos		101.446.905,30	
Contas de compensação			
Títulos Diversos em Garantia ..	38.631.250,00		
Cauções da Diretoria	400.000,00		
Seguros em Vigor	30.800.000,00	69.831.250,00	
			Cr\$ 210.491.364,00

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

(a) **Jaguarhara Gomes de Oliveira**
Contador C.R.C. — Pa. 0341(aa) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho** —
Diretor Presidente
Raimundo da Silva Castro — Diretor
Antônio Edson Bastos — Diretor
Manoel Peres Torres — DiretorDEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— D E V E —

Encargos do exercício			
a Despesas Administrativas ...	2.130.985,90		
a Despesas c/Pessoal	9.102.925,90		
a Despesas Tributárias	45.599.394,20		
a Despesas Financeiras	9.914.882,00		
a Despesas c/Vendas	148.204,00		
a Despesas Diversas	1.476.008,00	68.372.400,00	

Lucros líquidos de
Cr\$ 7.967.680,60:

a Fundo de Reserva Legal 5%	398.384,00		
a Lucro Suspenso	7.569.296,60	7.967.680,60	
			Cr\$ 76.340.080,60

— H A V E R —

Saldo do exercício anterior	129.032,20		
Resultados do exercício			
Lucro bruto verificado nas diversas operações e seções da Matriz e Filiais	76.211.048,40		
			Cr\$ 76.340.080,60

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

(a) **Jaguarhara Gomes de Oliveira**

Contador C.R.C. — Pa. 0341

(aa) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho** —
Diretor Presidente
Raimundo da Silva Castro — Diretor
Antônio Edson Bastos — Diretor
Manoel Peres Torres — Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Por convocação da diretoria, os membros do conselho fiscal da sociedade reuniram-se em sua sede social à rua 15 de Novembro n. 64, para examinar as contas, documentos

e respectivos livros fiscais constantes do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963.

Tendo encontrado em perfeita exatidão, propõe e é de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos dignos acionistas em assembléia geral ordinária, aproveitando a oportunidade para congratular com a diretoria pelo êxito obtido.

Belém, 28 de fevereiro de 1964.

(aa) **Nabor de Castro e Silva**
Dra. Maria Neire Batista
Dr. Armando Pinheiro

(Ext. — 24/3/64)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA A APRESENTAR A
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DE 31 DE MARÇO DE 1964

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutais, temos a satisfação de apresentar à vossa apreciação o Relatório, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do exercício em relato, sobre os quais já deu o seu Parecer o digno Conselho Fiscal.

Por esses documentos, vereis o resultado dos negócios no exercício findo em 1963 e sobre os mesmos teremos o maior prazer de dar quaisquer esclarecimentos que S. Sas. se dignem solicitar.

Belém, 13 de Março de 1964.

(aa) **Eurico Parente de Araújo**, Diretor-Presidente
Malachias de Vasconcelos, Diretor
Eduardo Paulo de Macêdo, Diretor.BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963
— ATIVO —

Imobilizado			
Bens Imóveis	2.480.647,00		
Benfeitorias	356.199,40		
Maquinismos em Bragança	878.045,80		
Móveis e Utensílios	132.207,40		
Veículos	3.177.944,00	7.025.043,60	
<hr/>			
Disponível			
Caixa	934.913,70		
Banco Francez e Brasileiro — C Corrt.	7.881,10		
Banco Moreira Gomes—C Cort.	6.529,10		
Banco Crédito Real M. Gerais C Corrt. ...	2.417,00		
Banco Ultram. Brasileiro — C Cort.	6.391,20		
Banco Cearense Com. e Indust. —C Cort.	3.127,90		
Banco Comércio e Industria M. Gerais — C Cort.	13.293,20		
Banco do Estado do Pará — C Cort.	1.479,10		
Banco Comercial do Pará — C Cort.	33.912,50		
Banco Crédito da Amazônia — C Cort.	2.124,00		
Banco Com. e Indust. América do Sul — C Cort. ...	3.675.156,60		
Banco Crédito Real de M. Ge- rais — C Cort.	2.113.035,30		
Banco do Brasil — C S Limite	9.587,60	6.809.848,30	
<hr/>			
Realizável			
Mercadorias Gerais	1.800.000,00		
Negócios de Bragança	13.441.808,00		
Banco do Brasil — C Tit. em Cobrança	3.249.070,00		

Banco Crédito da Amazônia —		
C Tit. Cob.	2.150.000,00	
Banco Crédito Real M. Gerais—		
C Tit. Cob.	449.000,00	
Duplicatas a Receber	14.404.300,00	
Títulos de Capitalização	35.100,00	
Títulos em Liquidação	420.000,00	
Empréstimo Compulsório	1.001.935,00	
Emprest. Emergência Ped. Pú-		
blicos	45.000,00	
Apólices Federais	21.000,00	
Centrais Elétricas do Pará S. A.	417.455,80	
Imposto de Renda na Fonte ..	513.100,00	37.947.768,80

Contas de Compensação

Ações Caucionadas	250.000,00	
Seguros em Vigor	11.506.000,00	11.756.000,00
		<hr/>
	Cr\$ 63.538.660,70	

— PASSIVO —**Não Exigível**

Capital	20.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.118.685,60	
Fundo para Garantia de Divi-		
dendos	622.909,70	
Reserva para Garantia de Co-		
branças	2.025.000,00	
Lucros Suspensos (Aumento		
Capital)	2.523.837,30	26.290.432,60

Exigível

Promissórias a Pagar	300.000,00	
Banco do Brasil — C Esp. s		
Juta	9.916.278,80	
Banco do Brasil — C Cort.	1.208.651,30	
Duplicatas Descontadas	7.297.250,00	
Duplicatas a Pagar	1.166.464,00	19.888.644,10

Exigível a Longo Prazo

Contas Correntes	2.903.584,00	
Gratificação da Diretoria	700.000,00	
Dividendos a Pagar	2.000.000,00	5.603.584,00

Contas de Compensação

Ações da Diretoria	250.000,00	
Valores Segurados	11.506.000,00	11.756.000,00
		<hr/>
	Cr\$ 63.538.660,70	

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

"Custódio Costa", com e Ind. S. A.

Benjamin Bolonha

Regist. CRCP-0280

Erico Parente de Araújo**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963****— CRÉDITO —**

LUCRO, verificado na conta de Mercadorias		
Gerais, Negócios de Bragança, n exercício	17.653.121,30	
RESERVA para Garantia de Cobranças	1.132.158,00	
		<hr/>
	Cr\$ 18.785.279,30	

— DÉBITO —

Despesas Gerais, Impostos, Comissões, Juros		
e Descontos, Ordenados, gratificações e de-		
mais gastos	11.154.924,20	

Gratificação da Diretoria	700.000,00	
Dividendos a Distribuir (10%)	2.000.000,00	
Reserva para Garantia de Cobranças	2.025.000,00	
		<hr/>
	15.879.924,20	
FUNDO DE RESERVA LEGAL	331.517,80	
LUCROS SUSPENSOS (Para aumento Ca-		
pital)	2.523.837,30	
		<hr/>
	Cr\$ 18.785.279,30	

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

"Custódio Costa", com e Ind. S. A.

Benjamin Bolonha

Regist. CRCP-0280

Erico Parente de Araújo**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal de "Custódio Costa, Comércio e Indústria S|A", reunidos na sede desta organização, à Rua Gaspar Viana, 359, para examinar o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, inclusive o livro Caixa, referente ao ano de 1963, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem, sendo de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Belém, 5 de março de 1964.

(aa) **Cecil Augusto de Bastos Meira****Antonio Martins Junior****Idalvo Pragano Toscano**

(Ext. — 24|3|64)

**EMPRESA SOARES, S/A.
Ata da Assembléia Geral Or-**

dinária da Empresa Soares, S/A., realizada às 16,00 horas do dia 10 de fevereiro de 1964.

As 16,00 horas do dia 10 do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se os acionistas da Empresa Soares S/A., em Assembléia Geral Ordinária, legalmente convocada por Editais publicados no jornal "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Depois de constatada a existência de número legal, conforme livro "Presença de Acionistas", foi aberta a sessão, assumindo a presidência o Diretor Ronaldo de Souza Castro Cardoso por aclamação dos presentes. Com a palavra o Sr. Presidente, que depois de convidar o Sr. Hamilton Demosthenes Pantoja, para secretariá-lo, fez a apresentação do Balanço Geral, da Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, elementos estes, correspondentes, ao exercício de mil novecentos e sessenta e três. Depois dos documentos, supras citados terem sido examinados por todos e ninguém quisesse impugná-los foram

submetidos, a votação obtendo aprovação unânime. A seguir foi proposto pela acionista Angélica Soares Pinheiro, a modificação do artigo 7.º capítulo III dos Estatutos Sociais, com a criação de mais um cargo de diretor, passando a respectivo a ter a seguinte redação: Artigo 7.º — Capítulo III — A Sociedade será administrada por uma diretoria constituída de três diretores, acionistas ou não, que tenham residência no país. Parágrafo único — Os cargos da diretoria serão assim distribuídos: Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Industrial, com o mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. A seguir a acionista proponente, teceu longas justificativas sobre sua proposta, levando em consideração o extraordinário crescimento das operações sociais e a necessidade de mais um diretor a fim de coordenar o desenvolvimento ora observado. Como ninguém quisesse discutir o assunto, foi o mesmo submetido a votação obtendo apóio unânime. A seguir o senhor presidente mostrou a necessidade do preenchimento do cargo ora criado, sendo aparteadado pelo acionista Armando

Teixeira Soares, que propôs fosse feita imediatamente uma eleição de diretoria. Submetido a votação, as duas propostas foi aceito por maioria de votos a segunda. A seguir o Presidente suspendeu a sessão por dez (10) minutos a fim de serem elaboradas as chapas para poder mandar proceder a eleição. Reaberta a sessão foi procedida a votação sendo vencedora a chapa assim constituída, que dirigirá a sociedade pelo período de 1964 a 1966: Diretor Presidente, Armando Teixeira Soares; Diretor Comercial, Ronaldo de Souza Castro Cardoso e Diretor Industrial, Ruy Celso Ferreira Moura. A diretoria ora eleita foi imediatamente empossada. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai por mim assinada e demais acionistas presentes.

Belém, 10 de fevereiro de 1964.

(aa) **Hamilton Demosthenes Pantoja, Armando Teixeira Soares, Eugeny Teixeira Soares, Angeica Soares Pinheiro, Evandro Teixeira Soares, Mica Bentes Teixeira Soares.**

Cartório Kós Miranda — Reconheço a assinatura supra de Armando Teixeira Soares. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 19 de março de 1964. — (a) **Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto.**

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 4.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.^a via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 19 de março de 1964. — (a) **Wilma Rocha.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de março de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 685 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 209/64. E para constar eu, **Carmen Celeste**

Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de março de 1964.

O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — Dia 24/3/64)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S. A
Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento ao disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos, são convocados os Senhores Acionistas das "Indústrias Século XX S.A" para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de março de 1964, às 9 horas da manhã na sede social à Avenida Pedro Miranda, número 584, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963.

b) Eleição do Conselho Fiscal para 1964.

c) Fixação dos honorários.

d) O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 24, 25 e 26-3-64)

ERICHSEN S. A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, em nos. os escritórios, à rua 13 de Maio, 494, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei 2627, de 26-9-40, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1963.

Belém (Pa), 20 de março de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 24, 25 e 26-3-64)

FABRICAS PERSEVERANCA S. A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva número 398, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei número 2627, de 28 de Setembro de 1940, relativos ao

exercício de 1963.

Belém, 23 de março de 1964
A DIRETORIA

(Ext. 24-3-64)

TAGIDE REPRESENTAÇÕES S. A
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 24 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à Praça da República número 632, nesta cidade a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963.

b) Eleição do Conselho Fiscal.

c) Eleição da Diretoria

d) O que ocorrer.

Belém do Pará, 24 de março de 1964.

(a) **RUDOLPH MULLER** — Presidente

(Ext. 24, 25 e 26-3-64)

BANCO DO PARÁ, S. A.
Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral dos Acionistas do Banco do Pará, S. A., em 3 de março de 1964.

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, achando-se presentes, no salão das Assembléias Gerais do "Banco do Pará, Sociedade Anônima", à Rua Conselheiro João Alfredo, número cento e setenta e seis, cinquenta e sete acionistas, representando cento e oitenta e seis mil e cinquenta e cinco ações, o Presidente da Assembléia Geral doutor Edgar da Gama Chermont, verificando haver número legal, declarou instalada a sessão, tomando lugar à Mesa os senhores doutor João Eduardo Cardoso Faciola e José Xavier Teixeira, primeiro e segundo secretários, respectivamente. O Presidente declarou que o fim da presente reunião, conforme se acha expresso nos anúncios de convocação, vem a ser: Deliberar sobre o Relatório

da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1963; eleger, para o novo período de um ano, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Mesa de Assembléia Geral. Convidado o Presidente da Diretoria, doutor Oscar Faciola, leu o Relatório. Em seguida, o senhor Paulo Lopes de Azevedo, leu o Parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao exercício referido. Parecer do órgão fiscalizador, Relatório e Contas da Diretoria, submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar Diretores e Fiscais. Foi suspensa a sessão por cinco minutos, afim de que os acionistas preparassem suas chapas para a eleição. Reabertos os trabalhos, o Presidente convidou os acionistas Edgard de Almeida Faciola e José Cardoso Corrêa de Miranda para servirem de escrutinadores, e manda que o segundo secretário faça a chamada pelo livro de presença. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos, os seguintes. Assembléia Geral: Presidente— Dr. Edgar da Gama Chermont; 1.º Secretário — Dr. João Eduardo Cardoso Faciola; 2.º Secretário: José Xavier Teixeira. Conselho Fiscal: Paulo Lopes de Azevedo, Dr. Lauro Rodrigues Corrêa e Abel Borrajo. Suplentes do Conselho Fiscal: Dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, José Cardoso Corrêa de Miranda e Dr. Benedito de Castro Frade. De acôrdo com o Artigo 33 dos Estatutos, a Assembléia, segundo proposta do acionista Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, fixou para o ano corrente, a remuneração mensal dos Diretores, sendo Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) para o Diretor-Presidente e Cr\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros) para o Diretor-Secretário. Quanto à remuneração de cada um dos Membros do Conselho Fiscal, foi mantida a do exercício anterior. E' novamente suspensa a sessão por quinze minutos, para ser lavrada a Ata respectiva. Reaberta a sessão, é esta lida aos acionistas, que

a aprovaram sem restrições. Belém, 3 de março de 1964.

(aa) Edgar Chermont, João Eduardo Cardoso Fáciola; José Xavier Teixeira, Edgar de Almeida Fáciola, José Cardoso Corrêa de Miranda, Oscar Fáciola; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Rodrigo Lyra de Azevedo, Jorge Marcial de Pontes Leite, Ophir José Novaes Coutinho, Fernão Faria Flexa Ribeiro, Companhia de Seguros "Comercial do Pará", Armando Martins Corrêa Pinto, Salviano Ramos Barreto, Roberto Farid Elias Massoud, Paulo Lopes de Azevedo, Antônio Francisco Vaz de Azevedo, Américo Nicolau Soares da Costa, Companhia de Seguros "Aliança do Pará", Abel Borrajo, Oscar Moreira da Silva, Lúcia Pantoja Erruas, Paulo de Queiroz Bragança, José de Araújo Teixeira, Maria Alice Alencar, José Róvere Teixeira, Cardoso, Irmãos & Cia. Emanuel Vilanova de Bastos, Marina Midosi Chermont Rófé, Custódia de Oliveira Gomes Coêlho, Francisco Maria d'Oliveira Leite, Cléa Chamié Chady, Octávio Meira, Maria Irene de Souza Meira, Paulo Meira, Bento Ramôa da Costa, Herminio Pessôa, Lea Fáciola Pessôa, Inah de Almeida Fáciola, Francisco Fernando Dacier Lobato, Mário Fernandes de Medeiros, Benedito Frade, Sílvio Augusto de Bastos Meira, Violeta da Mota Guerra Chermont, José Pontes Nepomuceno, Alcyr Meira, Guilherme de Sousa Castro Cardoso, Noemia Cordeiro de Moraes, Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, Fernando de Freitas Leite, Isaac Nunes Feijóo, Djalma de Sequeira Cardoso, Cléa Corrêa de Almeida Fáciola, Helena da Gama de Oliveira e Sousa, Maria Nazareth de Oliveira Coêlho de Souza, Ronaldo de Souza Castro Cardoso e Isaura de Oliveira Gomes Barbosa.

(Ext. — 24/3/64)

TAURUS BRASIL S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social à Rodovia SNAPP número 397, os documentos a que refere o artigo 99, do de-

creto Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém, 23 de março de 1964
A DIRETORIA

(Ext. 24-3-64)

BELÉM COMERCIAL S.A.

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travesa Quintino Bocaiuva número 283, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém, 23 de março de 1964
A DIRETORIA

(Ext. 24-3-64)

INDUSTRIAS MARTINS JORGE S.A.

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva número 404, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém, 23 de março de 1964
A DIRETORIA

(Ext. 24-3-64)

CURTUME MAGUARY S.A.

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à Vila Maguary (Ananindeua) os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei número 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém, 23 de Março de 1964
A DIRETORIA

(Ext. 24-3-64)

BRASIL EXTRATIVA, S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nossa sede social, sita à Castilhos França nº 224, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40 e relativos ao exercício social encerrado em 31/12/63.

Belém (Pa), 23 de março de 1964.

A DIRETORIA

Ext. 24, 25 e 26/3/64.

SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, durante às horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro número 74, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de março de 1964

Joaquim Mendes Ribeiro
Diretor Geral

(24 e 25-3-64)

PEDRO CARNEIRO, S/A INDUSTRIA E COMERCIO COMUNICACAO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nossa sede social, sita à Castilhos França nº 224, no horário de expediente, os documentos que se refere o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40 e relativos ao exercício social encerrado em 31/12/63.

Belém (Pa), 23 de março de 1964.

A DIRETORIA

Ext. 24, 25 e 26/3/64.

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A

Encontram-se à disposição dos senhores Acionistas da firma, para seu exame, na sede social à Rua Santo Antônio, 104, nos dias úteis, durante o horário normal, os livros e documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto — Lei das Sociedades Anônimas número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

A DIRETORIA

(Ext. 20, 24 e 26-3-64)

M. F. GOMES, COMERCIO E INDUSTRIA S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade de Belém, os documentos referentes ao artigo 99, do decreto-lei 2627, 26-9-1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 20 de março de 1964

Manoel Fernandes Gomes
Diretor-Presidente

(Ext. 21, 24 e 31-3-64)

"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S.A. Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à Rua 28 de Setembro, 269, conj. 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunico aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 18 de março de 1964.

(a.) ATTILA BEBIANNO,
Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

CIA. "GUAPORÉ" INDUSTRIAL E AGRICOLA Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Rua 28 de Setembro, 269, conj. 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunico aos Senhores Acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 18 de março de 1964.

(a.) ATTILA BEBIANNO,
Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL
Convocação de Assembléia Geral

De ordem do senhor Presidente da Assembléia Geral ficam todos os senhores Acionistas convocados para se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 de março corrente, na sede so-

cial, sita à rua da Municipalidade, número 670, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, referente ao exercício de 1963 e o que ocorrer.

Pará, 21 de março de 1964.

Hermenegildo Perdigoão

Penã de Carvalho

Secretário

(Ext. — Dias 20, 21 e 24/3/64)

"SANTA MÔNICA",
BENEFICIAMENTO DE
BO RRACHA S.A.
Assembléia Geral Extra-
ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de março de 1964, na sede social, à Rua 28 de Setembro, conjunto 508, nesta Capital, a fim de tomarem

conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal para aumento do capital social e consequente modificação do artigo 50. dos Estatutos sociais.

Belém-Pará, 18 de março de 1964.

(a.) **ATTILA BEBIANNO.**
Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizado		Não Exigível	
Imóveis	4.405.000,00	Capital	10.000.000,00
Móveis, Máquinas e Utensílios	5.328,80	Aumento de Capital	20.000.000,00
Depósito em Garantia de Consumo	330,00		30.000.000,00
	4.410.658,80	Reservas Estatutárias	
Realizável		Fundo de Garantia	1.188.755,40
Títulos da Dívida Pública Federal	468.125,00	Fundo de Reserva Legal	1.188.755,40
Ações do Instituto de Resseguros do Brasil	148.842,30	Fundo de Bonificações	297.469,90
Ações da Imobiliárias das Seguradoras Reunidas S. A.	71.760,00		2.674.980,70
Ações de Sociedades	868.002,00	Reservas Técnicas	
Títulos de Obrigações de Guerra	17.600,00	De Riscos não Expirados	6.556.640,00
I. R. B., C/ Retenção de Reservas	3.462.085,50	De Sinistros a Liquidar	4.793.205,50
Agências e Sucursais	4.307.403,20	De Contingência	1.667.458,30
Apólices em Cobrança	1.297.882,50	De Garantia de Retrocessões.	1.289.974,80
Empréstimo Compulsório	523.223,20	De Oscilação de Títulos	320.925,70
Imposto de Renda — Ret. na Fonte	101.380,00	De Sinistros Pendentes Aero-náuticos	496.978,70
Depósitos para Investimentos Banco do Brasil S. A., C/ Aumento de Capital	261.000,00		15.125.183,00
Acionistas, C/ Cap. a Realizar	4.069.120,00	Exigível	
	14.356.820,00	Imposto S/ Prêmios a Recolher	181.624,10
	29.953.243,70	Imposto do Sêlo a Recolher.	142.402,90
Disponível		121.º Dividendo	2.500.000,00
Caixa	55.925,30	Agências e Sucursais	115.062,70
Depósitos Bancários	18.957.613,20	Dividendos não Reclamados..	193.958,00
	19.013.538,50	I. R. B., C/ Movimento	5.960,40
Pendentes		Acionistas, C/ Bonificações a Pagar	27.055,00
Depósitos Judiciais	12.000,00	Contas a Pagar	1.789.445,00
Compensação		Comissão à Diretoria	633.769,20
Títulos em Depósitos	806.850,50		5.589.277,30
Ações Caucionadas	160.000,00	Compensação	
Sinistros Avisados	2.504.140,70	Títulos Depositados	806.850,50
	3.470.991,20	Caução da Diretoria	160.000,00
		Sinistros a Liquidar	2.504.140,70
	Cr\$ 56.860.432,20		3.470.991,20
			Cr\$ 56.860.432,20

Belém do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

Os Diretores:

OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES
JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE

José da Rocha Genú
Reg. DEC 106.747
Reg. CRCPa 710

**RELATÓRIO DA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL
DOS ACIONISTAS CONVOCADA PARA 30 DE MARÇO
DE 1964**

Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, durante o ano de 1963.

AUMENTO DE CAPITAL

Conforme resolução em Assembléias Gerais Extraordinárias de 5 de agosto e 22 de outubro de 1963, foi feito o Aumento de Capital, de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), para Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), pela emissão de 100.000 (Cem mil) ações, de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) cada uma, da mesma espécie e com os mesmos direitos das precedentes. As novas ações subscritas, cuja entrada foi de 20% sobre o valor nominal, couberam aos acionistas que exerceram o direito de preferência. O processo, devidamente instruído pela 1.ª Delegacia Regional, já se acha em poder do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, para o fim de aprovação pelo Governo Federal.

RECEITA

A nossa receita de Seguros Diretos atingiu a

Cr\$ 26.043.287,10, assim discriminada:

Seguros Incêndio	Cr\$ 18.859.813,30
Seguros Transportes	Cr\$ 2.952.829,30
Seguros Cascos	Cr\$ 428.912,20
Seguros Riscos Diversos ..	Cr\$ 3.801.732,30

Cr\$ 26.043.287,10

A importância total em apreço — Cr\$ 26.043.287,10, adicionada a outras verbas de diversas origens, permitiu-nos atender a todos os encargos do exercício, destacando-se os seguintes:

Sinistros Seguros	Cr\$ 1.915.318,20
Sinistros Retrocessões ..	Cr\$ 3.147.875,90

RESSEGUROS

De Incêndio	Cr\$ 7.285.742,00
De Transportes	Cr\$ 1.106.885,10
De Cascos	Cr\$ 304.909,00
De Riscos Diversos	Cr\$ 52.416,00

Cr\$ 8.749.952,10

Satisfeito o compromisso de vários outros itens de despesa ordinária, bem como o exigido para constituição das Reservas Técnicas e Estatutárias, propôs a Diretoria, e aprovou o Conselho Fiscal, a distribuição do

121.º DIVIDENDO

na base de 25%, ou sejam Cr\$ 50,00 por ação. De acordo com os Estatutos, o excedente do exercício foi transferido para o

FUNDO DE BONIFICAÇÃO AOS ACIONISTAS que, desse modo, apresenta o total de Cr\$ 297.469,90.

NUMERÁRIO

São os seguintes os valores disponíveis com que encerramos o exercício:

Depósitos Bancários	Cr\$ 18.957.613,20
Saldo em Caixa	Cr\$ 55.925,30

Cr\$ 19.013.538,50

Acrescente-se a quantia de Cr\$ 4.069.120,00, correspondente ao Aumento de Capital, que se acha em depósito no Banco do Brasil, S. A., até aprovação do processo.

NOSSAS AGÊNCIAS

Auxiliados eficientemente pelas nossas Agências, somos gratos à sua valiosa colaboração.

CONCLUSÃO

São esses os dados principais que nos cumpre apresentar a vosso juízo. Ao termo do mandato, agradecemos a prova de confiança a nós deferida.

Belém, 18 de Fevereiro de 1964.

Os Diretores:

(aa) **Oscar Faciola**

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1963

Senhores Acionistas:

Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", abaixo assinados, recomendam à vossa aprovação as Contas da Diretoria, assim como o Balanço, correspondentes ao ano social de 1963.

Contas e Balanço acham-se perfeitamente exatos e de acordo com os livros da escrituração.

E' grato mencionar que, no período em apreço, obtive a Companhia os melhores resultados.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.

(aa) **Rodrigo Lyra de Azevedo**

Benjamin Domingues Brandão

Antonio Alves Affonso Ramos Júnior.

(Ext. — 24/3/64)

**S. L. AGUIAR, FIBRAS,
SEMENTES E ÓLEOS
S.A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à Trav. Marquês de Pombal n. 20, nesta cidade de Belém, os documentos referentes ao artigo 99, Decreto-Lei n. 2.627, de ... 26-9-1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 17 de março de 1964.

"S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A." — (a.) **Salomão Leão Aguiar,** Diretor Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

**INDÚSTRIAS JORGE
CORRÊA S. A.**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 20 de março de ...

A DIRETORIA

(Ext. 20, 21 e 24/3/64)

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTOS E TURISMO S/A

Assembléia Geral

Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 30 de Março de 1964, às 17 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, 95 na cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório

da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 1963, bem como procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo período social, fixando a remuneração dos titulares.

Belém, 19 de março de 1964

Sylvio Azambuja Maurício de Abreu — Diretor Presidente.

(Ext. 21, 24 e 25-3-64)

**BANCO DE CRÉDITO DA
AMAZÔNIA S.A.**

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente, na sede deste Banco, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), os seguintes documentos, todos referentes ao exercício de 1963:

- Relatório da Diretoria;
- Contas de lucros e Perdas;
- Balanços semestrais;
- Parêceres do Conselho Fiscal.

Belém, 20 de março de 1964

Oswaldo de Castro Rebelo

Presidente — em exercício

(Ext. Dias — 21-3 — 12 e 26-4-64)